

DECRETO N° 20.896, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

Constitui o Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF), vinculado ao Gabinete do Prefeito.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica constituído o Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF), vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O CGOF tem por objeto estabelecer diretrizes e acompanhamento da despesa pública, voltado para adoção de medidas necessárias à racionalização e otimização dos gastos dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

Art. 3º O CGOF será composto pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal da Fazenda, ou seu adjunto;

II – Secretário Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos ou seu adjunto;

III – Procurador-Geral do Município ou seu adjunto;

IV – 1 (um) representante e 1 (um) suplente indicados pelo Gabinete do Prefeito.

§ 1º O CGOF será coordenado pelo Secretário Municipal da Fazenda.

§ 2º No impedimento do titular da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), a coordenação do CGOF será exercida pelo adjunto da SMF.

Art. 4º Compete ao CGOF:

I – aprovar as propostas do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais;

II – estabelecer as diretrizes para a racionalização da gestão orçamentária e financeira do Município de Porto Alegre;

III – deliberar sobre os limites para execução das despesas de custeio e as liberações de recursos para Investimentos e Inversões Financeiras, respeitada a capacidade financeira do Município;

IV – examinar e aprovar os projetos de lei, de iniciativa do Poder Executivo, que impliquem em aumento de despesa;

V – estabelecer política e deliberar, previamente, sobre a contratação de operações de crédito;

VI – estabelecer política para celebração de convênios, quando o Município for conveniente, que impliquem contrapartida de recursos do Tesouro Municipal (TM);

VII – acompanhar a execução orçamentária e financeira de convênios entre o Município e outros Órgãos ou entidades;

VIII – manter o equilíbrio das contas públicas para o efetivo cumprimento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e da Lei Complementar nº 881, de 20 de abril de 2020, Lei de Responsabilidade Fiscal Municipal, que dispõe sobre as normas de finanças públicas no âmbito do Município de Porto Alegre; e

IX – requisitar aos setores competentes, os dados necessários à plena execução de suas tarefas.

Art. 5º As deliberações do CGOF serão tomadas por maioria simples, sendo efetivadas mediante instruções, autorizações ou resoluções, com a assinatura de seus membros.

Art. 6º O CGOF contará com uma Secretaria Executiva, a quem caberá o assessoramento, coordenação e exame das solicitações que serão submetidas à deliberação colegiada.

Art. 7º Compõem a Secretaria Executiva:

I – 1 (um) Secretário Executivo titular e 1 (um) suplente;

II – 1 (um) Superintendente do Tesouro Municipal (TM) (titular) e 1 (um) Superintendente Adjunto do TM (suplente) da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

III – 1 (um) Coordenador da Coordenação de Execução Orçamentária (CEO) (titular) e 1 (um) Chefe da Unidade de Liberação de Despesa (ULD) da CEO (suplente);

IV – 1 (um) Contador-geral (titular) e 1 (um) Contador-geral Adjunto (suplente) da Contadoria Geral do Município (CTGM);

V – 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Coordenação de Programação Orçamentária da SMPAE;

VI – 1 (um) secretário administrativo e 1 (um) suplente, lotados na CEO ou ULD/CEO.

§ 1º Os membros da secretaria executiva , para ali terem o exercício regular de suas funções, serão escolhidos dentre técnicos com notória competência, titulares de cargos ou empregos com funções compatíveis.

§ 2º A indicação do Secretário Executivo e dos assessores a que se referem os incs. I a VI do *caput* deste artigo será realizada pelo Coordenador do CGOF.

Art. 8º A Secretaria Executiva autorizará os Pedidos de Liberação (PL), em conformidade com as diretrizes estabelecidas no inc. II do art. 4º deste Decreto.

§ 1º As deliberações da Secretaria Executiva serão efetivadas mediante instruções, autorizações ou resoluções, com a assinatura de seus membros.

§ 2º Cumpridas as diretrizes estabelecidas no inc. II do art. 4º deste Decreto, a Secretaria Executiva poderá delegar a liberação de despesas repetitivas, ou compulsórias, sem incremento de gasto aos analistas orçamentários da SMF/Tesouro Municipal/Coordenação de Execução Orçamentária-CEO.

Art. 9º O Secretário Municipal da Fazenda, ouvido o CGOF, poderá definir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 11. Ficam revogados:

I – o Decreto nº 19.650, de 4 de janeiro de 2017;

II – o Decreto nº 20.019, de 28 de junho de 2018;

III – o Decreto nº 20.172, de 27 de dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 21 de janeiro de 2021.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.